



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
GABINETE DO PREFEITO**



LEI Nº 1.919, DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2022/2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º. Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custo e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos, que são parte integrante desta Lei.

§ 1º. Os anexos que compõem o Plano Plurianual são estruturados em programa, justificativa, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta e valor.

§ 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

IV - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

V - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
GABINETE DO PREFEITO**



LEI Nº 1.919, DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

VI - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

§ 3º - Os anexos que acompanham esta Lei, sem caráter normativo, contêm as informações complementares relativas à receita.

Art. 2º. O PPA é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir a dimensão estratégica da ação governamental e orientar a definição de prioridades.

Art. 3º. O PPA tem como diretrizes:

- I – valorização do cidadão-usuário como motivo de qualquer ação governamental;
- II – participação da sociedade na escolha de prioridades, acompanhamento e avaliação dos resultados;
- III – forte ênfase nas ações que envolvem o desenvolvimento humano;
- IV – a excelência na gestão.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 4º. O PPA reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas.

Art. 5º. Os programas temáticos são compostos por indicadores de desempenho, objetivos e valores.

Art. 6º. A cada programa são associadas ações que podem ser orçamentárias ou não orçamentárias.

§ 1º. As ações declaram as entregas de bens e serviços à sociedade, resultantes da coordenação de ações orçamentárias (atividades, projetos ou operações especiais) e de outras medidas de caráter não orçamentário.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
GABINETE DO PREFEITO**



LEI Nº 1.919, DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

Art. 7º. As codificações dos programas serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que as modifiquem.

Art. 8º. - Integram o PPA os seguintes anexos:

- I – Demonstrativo da previsão da receita para o período e metodologias de cálculo;
- II – Demonstrativo dos Programas de Governo para o período; e
- III – Demonstrativos Complementares.

**CAPÍTULO III
DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS**

Art. 9º. Os Programas constantes do PPA estarão expressos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual e nas leis que as modifiquem.

Art. 10º. Os Valores previstos no PPA serão automaticamente atualizados pela Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual.

Art. 11. O PPA somente poderá ser alterado por lei específica para esta finalidade.

Art. 12. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 13. O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pela Lei Orçamentária Anual e pelas leis que a modifique, fica autorizado a:

- I – atualizar os valores do PPA a cada LDO e LOA; e
- II – incluir, excluir ou alterar:
 - a) Ações orçamentárias e não orçamentárias; e
 - b) os indicadores de desempenho, prioridades e metas para o exercício subsequente.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
GABINETE DO PREFEITO**



LEI Nº 1.919, DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

**CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DO PLANO**

Art. 14. A Lei de Diretrizes Orçamentárias definirá anualmente e para cada exercício a forma de avaliação dos resultados dos Programas de Governo, conforme prevê a Lei Complementar n. 101, de 2000, art. 4º, inciso I, alínea e.

Art. 15. O Município manterá atualizado o plano e o divulgará no Portal da Transparência, nos termos do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ,
ESTADO DO MARANHÃO, em 21 de janeiro de 2022.**


JOSÉ FRANCISCO LIMA NERES
Prefeito Municipal de Codó-MA